

DECRETO Nº 2986, DE 21 DE MARÇO DE 1996

Ementa: Re-ratifica os termos do Decreto nº 2979/96 e declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do Município afetada por desastre natural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO a enchente dos rios e afluentes que cortam a cidade, que ultrapassaram a cota limite, nos dias 19 e 20 de março de 1996, provocando inundações de quarteirões situados abaixo deste nível, com a ocorrência, também, de deslizamentos de barreiras, desmoronamentos, enxurradas, nos bairros Vila Maria, Vista Alegre, Vila Nova, Roberto Silveira, Centro, Estamparia, Ano Bom, Getúlio Vargas, Apóstolo Paulo, Goiabal, Santa Clara, São Pedro, Monte Cristo, Jardim América, Vila Independência, Abelhas, Cotiara, Boa Sorte, Colônia, Bocaininha, Cajueiro, Mangueira, Boa Vista I e II, Metalúrgico, Vila Elmira, Paraíso, bem como nos Distritos de Rialto e N.S. do Amparo, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil-CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, com a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações e desmoronamentos; a existência de famílias desabrigadas e desalojadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos

Cont.



Decreto nº 2986 - fls. 2

próximos quinze dias e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2979, de 13 de março de 1996, declarando Estado de Emergência, é objeto de retificação para Situação de Emergência, continuando a produzir seus efeitos,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre, a qual é caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

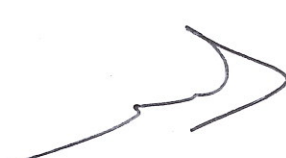
Parágrafo único - Essas atividades serão coordenadas pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens

Cont.



Decreto nº 2986 - fls. 3

bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente' da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir' de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

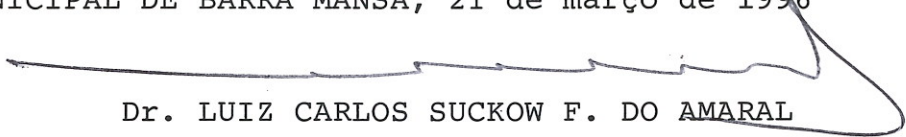
§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - De acordo com o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de cento e oitenta dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de março de 1996


Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito